

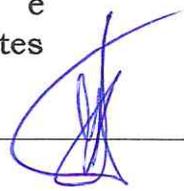
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021- DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE 31.000M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DE 20.987 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PLANTAS GRÁFICAS, PLANTAS DE SITUAÇÃO DE LOCAL DA OBRA, PERFIS LONGITUDINAIS EM GREIDE, SEÇÕES TRANSVERSAIS E TIPO, QUADRO DE VOLUME E NOTA DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RUAS E AVENIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ -PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, **ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor **Wilson Sousa de Carvalho**, residente e domiciliado na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 30.482.972/0001-20, com endereço no Residencial Alto Nova Alegria, Quadra CC, Casa 04, bairro Santo Antônio, Teresina -PI, por intermédio do seu representante legal, que abaixo assina.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme a Dispensa de Licitação nº 004/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE 31.000M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DE 20.987 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PLANTAS GRÁFICAS, PLANTAS DE SITUAÇÃO DE LOCAL DA OBRA, PERFIS LONGITUDINAIS EM GREIDE, SEÇÕES TRANSVERSAIS E TIPO, QUADRO DE VOLUME E NOTA DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RUAS E AVENIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ -PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, do referido diploma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como ao orçamento oferecido pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021 são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Prestar de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada pelo Contratante;
- II - Prestar os serviços do objeto do contrato em estrita concordância com o orçamento apresentado;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ainda ser aditivado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá/FPM/TESOURO/OUTROS, para o exercício financeiro de 2021, no elemento de despesa 449051 - Obras de Engenharia.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 13.600,63 (Treze mil, seiscentos reais e sessenta e três centavos)**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme o fornecimento, através de transferência eletrônica.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado pela Secretária Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03(três) vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá(PI), 20 de abril de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WILSON SOUSA DE CARVALHO

CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 30.482.972/0001-20

Félic Moura da Silva
CPF: 070.304.303-28

CONTRATADA: _____

CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 30.482.972/0001-20
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____

CPF 048.610.448-59

TESTEMUNHAS: _____

CPF 038.021.823-24